



**ATA DA QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA (478^a) REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXTRAORDINÁRIA – DA COMPANHIA
CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE N.^º 42300015024,
CNPJ N.^º 82.508.433/0001-17.**

DADOS DA REUNIÃO			
Data:	14 de novembro de 2025	Horário:	Das 08h às 08h10
Local:	Modalidade híbrida: Sala de Reuniões de Diretoria (Matriz) e on-line: meet.google.com/hdh-zqpy-rrk		
PRESENÇAS			
Alfeu Luiz Abreu			Presidente
Cíntia de Castro Cardoso			Conselheira
Edson Moritz			Conselheiro
Gerson Antonio Basso			Conselheiro
Ivan Gabriel Coutinho			Conselheiro
Jucélio João da Silva			Conselheiro
Karla Celina Ghisi da Luz			Conselheira
Marlon Testoni Batisti			Conselheiro
VIDEOCONFERÊNCIA			
Haneron Victor Marcos			Conselheiro
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
--			
CONSIDERAÇÕES INICIAIS			
--			
ORDEM DO DIA			
1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO			
1.1	Emissão de Debêntures		
1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO			

Emissão de Debêntures: Registrada a presença do Sr. Marcelo Mendes, Presidente do Conselho Fiscal; e das Sras. Gabriela Soares Pedercini e Letícia Pedercini Issa, Conselheiras Fiscais (todos participando on-line); do Sr. Carlos Ivan Sturzbecher, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores; e da Sra. Vanessa Fonseca, Gerente de Captação de Recursos e de Relações com os Investidores. Instalada validamente a assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por maioria de votos e com voto contrário do Conselheiro Haneron, deliberaram: **1.** Aprovar, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos de instrumento particular de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”): **(i) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que o referido valor poderá ser aumentado em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); **(ii) Opção de Lote Adicional:** No caso de excesso de demanda pelas Debêntures, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores (conforme definido abaixo), poderá exercer a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Debêntures originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 125.000 (cem e vinte e cinco mil) Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 125.000.000,00 (cem e vinte e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Opção de Lote Adicional”). **(iii) Data de Emissão:** A data de emissão será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(iv) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(v) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(vi) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii) Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo certo que o referido valor poderá ser aumentado em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional; **(viii) Procedimento de Bookbuilding:** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir **(a)** a taxa final da Remuneração das Debêntures; e **(b)** do volume total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional (“Procedimento de Bookbuilding”); **(ix) nForma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauções ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Depósito para**



Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. As Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160;

(xi) Comprovação da Titularidade das Debêntures: A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(xii) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);

(xiii) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”); ou (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as Debêntures sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese e em qualquer data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado igualmente à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio,

conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado igualmente à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; (xiv) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Companhia; (xv) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis; (xvi) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (xvii) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (xviii) **Amortização do Principal das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (xix) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xx)

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento efetivo da Remuneração será feito (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme previsto no Anexo I à Escritura de Emissão; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou, ainda, a Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), conforme será previsto na Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração das Debêntures"), o que ocorrer primeiro. O Pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos titulares de Debêntures, de acordo com as normas e procedimentos da B3; (xxi)

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures, em sua totalidade (não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo"), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e para a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures devidos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, acrescido do prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate") limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"); (xxii)

Amortização Extraordinária: As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária; (xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar



o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão; **(xxiv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, desde que observe as regras expedidas pela CVM: **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (“Aquisição Facultativa”); **(xxv) Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que serão responsáveis pela distribuição das Debêntures, que atuarão na qualidade de coordenadores da Emissão (“Coordenadores”), conforme os termos e condições de contrato a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); **(xxvi) Garantia:** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída cessão fiduciária de **(a)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Companhia decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos contratos de concessão/programa, incluindo, sem

limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes à Companhia no âmbito dos contratos de concessão/programa; **(c)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(d)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o banco depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada que sejam realizados em certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Garantia", respectivamente); **(xxvii) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxviii) Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"); **(xxix) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxx) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais estão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão; e **(xxxi) Demais Condições:** Todas as demais condições e



regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **2.** Autorizar a constituição da Garantia nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **3.** Autorizar os diretores da Companhia ou procuradores a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à (i) contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta e de prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) B3; (d) Banco Depositário; (e) agente de garantias, e (f) assessores legais; e (ii) celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos. **4.** Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a realização da Emissão e a constituição da Garantia. **5.** Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

--

LAVRATURA

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Alfeu Luiz Abreu, deu por encerrada a reunião. A minuta da ata foi confeccionada por mim, Secretária da reunião, e enviada a todos os Conselheiros de Administração presentes na reunião para análise e manifestação. Após as considerações dos Conselheiros, a ata foi aprovada e encaminhada para publicação e registro. Certifico que a presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

ASSINATURAS

ALFEU LUIZ ABREU
Presidente do Conselho

MARINA SALVADOR
Secretária da Reunião